

PARECER JURÍDICO 71/2025 – CONJUR/SEAF/2025

Processo nº **2025/2782428**

Interessado: SEAF

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço – Carona

EMENTA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ORGÃO NÃO PARTICIPANTE. DECRETO ESTADUAL Nº 3371/2023 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023.

Trata-se de análise submetida a esta CONJUR, para análise e manifestação jurídica a respeito da possibilidade legal na adesão a Ata de Registro de Preço nº 11.1/2025-CRP/SEAD decorrente do Pregão nº 90019/2025RP/SEAD/RN, do Governo Estadual do Rio Grande do Norte, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO– SEAD**, que tem como objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Formalização de Demandas;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Orçamento Estimado;
4. Análise de Risco;
5. Termo de Referência;
6. Cópia do Edital do Pregão, Termo de Referência e Contrato;
7. Cópia da Ata de Registro de Preço;
8. Anuência da Empresa beneficiária da referida ata à adesão pela SEAF;
9. Autorização do Órgão Gerenciador à adesão a Ata de Registro de Preço em comento;
10. Despacho da COPLAN/DAFI/SEAF, encaminhando a esta CONJUR para análise jurídica sobre a legalidade na Adesão e formalização do contrato, ressaltando a alteração do quantitativo inicial;

É o relatório. Passa-se à manifestação jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação desta demanda, referente ao objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos

CONSULTORIA JURÍDICA

técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Consultoria Jurídica.

O objeto em comento nesta demanda, trata-se sobre a legalidade da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, aderir à Ata de Registro de Preço nº 11.1/2025-CRP/SEAD decorrente do Pregão nº 90019/2025RP/SEAD/RN, do Governo Estadual do Rio Grande do Norte, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO– SEAD**, que tem como objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte, para atender as necessidades administrativas deste órgão.

Vale ressaltar que no âmbito estadual, o Sistema de Registro de Preços segue regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3371/2023, que prevê a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos que não tenham participado do certame licitatório, denominados “carona”, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador. Vejamos:

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal e consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir-la na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciador(a) e do fornecedor..
(g.n)

Da análise do artigo supracitado, resta cristalino que em regras gerais, para ser possível a adesão a Ata de Registro de Preços, **o Órgão não participante precisa comprovar a Vantajosidade** da Adesão, o Aceite do Fornecedor e a Autorização pelo Órgão Gerenciador.

No caso em comento foram juntados nos autos painel de preços por esta SEAF, porém não fora juntado documento justificando/motivando a vantajosidade assinado por setor responsável. Resta comprovado nos autos o aceite pelo fornecedor, beneficiário da ata em questão, assim como a autorização do Órgão Gerenciador, cumprindo integralmente as exigências do §1º e 2º art. 31 do Decreto Estadual nº 3371/2023.

Ademais, por se tratar de Adesão de um Órgão da Administração Direta Estadual a uma Ata de um Órgão de outro ente federal, cuja realização de adesão só pode ser efetivada se cumprido o requisito do art. 33 do Decreto Estadual nº 3371/2023, vejamos:

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 33. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados ou de consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal no 11.107, de 2005, quando existir Ata de Registro de Preços (ARP) do Estado do Pará, com objeto similar, com possibilidade de adesão e desde que seja mais vantajosa à Administração Pública estadual.

Parágrafo único. A consulta às atas de registro de Preços (ARP) vigente é realizada por meio de:

I - expediente enviado pelo PAE à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), quanto aos objetos previstos no § 3º do art. 5º deste decreto; e

II - consulta, pelos órgãos e entidades, ao sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br, quanto aos demais objetos. (...)

Resta claro que, para a SEAF realizar a adesão à ATA de um Órgão ou ente de outro estado, não basta atender aos requisitos dos incisos I, II, e III do art. 30 do Decreto Estadual supracitado, **mas também demonstrar que não existem Atas de Registro de Preços do Estado do Pará ou similar vigente e possível de adesão.**

Nos autos *não foram juntados a Declaração de Ausência de Atas do Estado do Pará ou similares, vigentes e disponíveis para adesão, com o objeto de locação de veículos*, restando claro a lacuna no cumprimento ao requisito supracitado.

Outrossim, os documentos juntados aos autos, comprova que o objeto da ata é compatível com as necessidades da SEAF e a adesão se mostra vantajosa economicamente nos termos do que demonstra por meio de pesquisa de mercado.

No que tange **a contratação decorrente da referida adesão e ao quantitativo a ser contratado**, o Decreto Estadual supracitado estabelece que:

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registros de Preços (ARP) de que trata o art. 30 deste Decreto:

I - **as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes;** e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) para o órgão ou entidade gerenciador(a) e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que a ela aderirem. (g.n)

CONSULTORIA JURÍDICA

Da análise dos itens supracitados podemos dizer que, a SEAF como Órgão não participante, não pode aderir ao quantitativo total da Ata de Registro de Preço, mas tão somente a quantidade até 50% dos itens do instrumento convocatório, o que foi plenamente observado por esta Secretaria.

Portanto, considerando os elementos juntados aos autos, **esta CONJUR não vislumbra óbices jurídicos à efetivação da adesão pela SEAF à Ata de Registro de Preço nº 11.1/2025-CRP/SEAD decorrente do Pregão nº 90019/2025RP/SEAD/RN**, desde que saneado as seguintes lacunas:

1. Declaração de ausência de atas vigentes na esfera Estadual;
2. Cópia do Parecer jurídico do Edital do Pregão nº 90019/2025RP/SEAD/RN;
3. Cópia da Publicação do Edital e da Ata de Registro de Preço;
4. Justificativa da Vantajosidade;
5. Autorização da autoridade competente

Em relação a minuta contratual, por ser a SEAF um órgão não participante, deve aderir integralmente as condições estipuladas pelo Órgão Gerenciador da Ata, e no que se refere ao prazo para assinatura do contrato, o Decreto Estadual de nº 3371/2023, prevê um prazo de 90 dias para assinatura, observando a vigência.

Cumprimenta-se a fase interna do processo deve ser preenchida, observando os ditames do checklist da Procuradoria-Geral do Estado.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da documentação acostada aos autos, e, considerando o disposto na legislação anteriormente mencionada, manifesto pela possibilidade jurídica da Adesão à **Ata de Registro de Preço nº 11.1/2025-CRP/SEAD decorrente do Pregão nº 90019/2025RP/SEAD/RN**, devendo ser imprescindível observar os seguintes atos:

1. Declaração de ausência de atas vigentes na esfera Estadual;
2. Cópia do Parecer jurídico do Edital do Pregão nº 90019/2025RP/SEAD/RN;
3. Cópia da Publicação do Edital e da Ata de Registro de Preço;
4. Justificativa da Vantajosidade;
5. Autorização da autoridade competente
6. Efetivar a contratação observando o prazo de 90 dias a contar da anuência do Órgão Gerenciador, observando a vigência da Ata;

CONSULTORIA JURÍDICA

7. Informar ao Órgão Gerenciador o quantitativo da contratação efetivada, para que este possa exercer o controle;
8. Na qualidade de Órgão não participante, deve a SEAF, aderir integralmente às condições estipuladas na minuta contratual aprovada pelo Órgão Gerenciador na Ata em questão, sendo possível apenas alterações restritas a aspectos operacionais;
9. Antes da assinatura do contrato, deverão ser apresentadas pelo fornecedor e conferidas pela Administração as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas e atualizadas;
10. A efetiva publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do Estado, no prazo de 10 dias, nos termos da Constituição Estadual

É o parecer, S.M.J.

Belém/PA, 11 de novembro de 2025.

Julieth Pinheiro Negrão Santos
Coordenadora da Consultoria Jurídica
OAB/PA 21.034



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2782428

Anexo/Sequencial: 62

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Julieth Pinheiro Negrão Santos, **CPF:** ***.665.862-**

Em: 11/11/2025 18:08:13

Aut. Assinatura: ede6bf3956470aa819c4cbe5576f7d7c64bc3633a634844f64ae48e4f3fe08f6



Identificador de autenticação: 69afa953-92fb-4029-8824-69f2c94b79f5

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>